

cial desta Corte.Em conclusão, requer a concessão de medida liminar de suspensão do certame, para que sejam oportunamente determinadas as condições no instrumento de lotatório. Decido.Examinando os termos da representação intentada, vislumbram-se, ao menos em tese, apontamentos que sinalizam potenciais riscos à competitividade do certame, em contrariedade às normas de regência da matéria, a justificar a intervenção prévia desta Corte.Sem prejuízo do exame oportuno de todos os questionamentos, parcela das críticas expontadas da qualificação técnica (operacional e profissional) são, à primeira vista, em desacordo com o que consta no instrumento de lotatório. O chamamento parece requisitar provas de aptidão com o específico tipo de luminária (em LED) e com limitação a ambiente público (iluminação pública), em destacação às orientações desta Casa na apreciação de situações análogas, ilustradas pelos julgamentos do processo n.º TC-23188.989.21-4. Subrelatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, em Sessão Plenária de 02/02/2022 e dos processos n.ºs TC-14660.989.21-1, TC-14745.989.21-0, TC-14774.989.21-4, TC-14811.989.21-9, sob relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, em Sessão Plenária de 01/09/2021.Por esses motivos, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhe cópia integral do instrumento convocatório impugnado, assim como para que ofereça as justificativas que entender pertinentes.No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a integra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tcesp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSOS: TC-8569.989.22-1 e TC-8574.989.22-4. Representantes:Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda, por seu advogado Luiz Henrique Omellas de Rosa (OAB/SP n.º 277.087), e Danilo Gaião Machado 08467896639. Representada:Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Responsável:Antonio Duarte Nogueira Junior – Prefeito. Assunto:Representações formuladas contra o edital retificado do Pregão Presencial n.º 86/2021, Processo de Compras n.º 13/2021, da Prefeitura de Ribeirão Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados à Tecnologia da Informação para implantação, customização, adaptação e evolução, bem como hospedagem, de Data Center do Sistema Informático Integrado de Gestão Tributária, com a cessão de código fonte, direito de uso perpétuo e transferência de tecnologia, abrangendo todos os tributos municipais com todas as funcionalidades web.Trata-se de representações formuladas por Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. e Danilo Gaião Machado contra o edital retificado do Pregão Presencial n.º 86/2021, Processo de Compras n.º 13/2021, da Prefeitura de Ribeirão Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados à Tecnologia da Informação para implantação, customização, adaptação e evolução, bem como hospedagem, de Data Center do Sistema Informático Integrado de Gestão Tributária, com a cessão de código fonte, direito de uso perpétuo e transferência de tecnologia, abrangendo todos os tributos municipais com todas as funcionalidades web. Segundo a documentação que acompanha as iniciais, a sessão de processamento do pregão está marcada para 25/03/2022. Em resumo, a empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. censura as particularidades a seguir sintetizadas do ato de chamamento:(a) ausência de previsão de regime de execução no preâmbulo, em destacação à legislação de regência e a entendimentos jurisprudenciais;(b) possibilidade de desclassificação de propostas iniciais com valores acima do estimado, a descumprimento da determinação desta Corte; e (c) falta de atualização financeira em caso de atraso no pagamento, omissão que vulnera o artigo 55, inciso II, da Lei de Licitações e julgados deste Tribunal;(d) desarrazoada e injustificada exigência de quantitativos excessivos para fins de comprovação da qualificação técnica, a descondicar, ainda, a existência de etapa de prova de conceito;(e) quanto à prova de conceito, exigência exagerada de demonstração de no mínimo 90% (noventa por cento) dos requisitos funcionais descritos no Anexo II, o que representa redução de apenas 5% em relação ao edital anterior, a implicar descumprimento à determinação desta Corte. Assinala que “[...] o inequívoco rigor ao se exigir praticada todos os itens do termo de referência, atrelado à falta de transparência e objetividade em relação ao rito da prova de conceito, condenam por completo a idoneidade esperada em qualquer certame público, de modo que é imprescindível a retificação integral de todos os trechos que tratam da demonstração do sistema à fim de conferir clareza, uniformidade e razoabilidade a esta fase do torneio [...]”.De seu turno, Danilo Gaião Machado questiona as seguintes particularidades do edital:(a) falta de atendimento à determinação deste Tribunal no que diz respeito à qualificação técnica, ao demandar quantitativos de registros de cadastros e não da prestação de serviços em si. Registra que a exigência imposta não condiz com as parcelas de maior relevância, havendo redução de atestado baseado no sistema que possui e não no objeto do certame. Acrescenta que a divergência fica ainda mais clara ao se notar que o número de usuários atendidos com o quantitativo de serviços que serão treinados no novo sistema(b) prova de conceito com redução de apenas 3 (três) itens dos requisitos, acompanhada do aumento do quantitativo dos requisitos mínimos do sistema tributário, sem adstrição aos essenciais, também em descumprimento à determinação anterior;(c) indicação de regime de execução indireta, inexistente na legislação;(d) divisão do item locação de data center em todos os módulos na planilha de preços, a descondicar a adoção do critério de julgamento menor preço global e a omissão do regime de execução.Aduz ser inviável dividir tal serviço, haja vista que a especificação para o data center é única e essa realidade deveria refletir em sua precificação;(e) manutenção do valor estimado da licitação, a indicar inexistência de nova pesquisa de mercado ou atualização da metodologia, questionando a possibilidade de a cotação média ter permanecido a mesma por 8 (oito) meses.Em conclusão, ambos os representantes pleiteiam a concessão de medida liminar de paralisação do certame, para que, ao final, seja determinada a correção do edital nos aspectos combatidos.É o relatório.Decido.Em caráter preambular, anoto que os presentes feitos foram distribuídos, por prevenção, em razão de abrigar matéria conexa à constante dos processos n.ºs TC-27547.989.20-2, TC-16239.989.21-3 e TC-16256.989.21-1, que cuidaram de representações contra versões anteriores do presente edital.A representação abrigada no TC-27547.989.20-2 foi arquivada sem resolução de mérito, em razão de conexão revogação do certame.De seu turno, as iniciais abrigadas nos processos n.ºs TC-16239.989.21-3 e TC-16256.989.21-1 foram julgadas parcialmente procedentes, em Sessão Plenária de 15/09/2021, com acolhimento do voto do então Relator da matéria, e Conselheiro Dimas Ramalho, o que resultou nas seguintes determinações de retificação do edital endereçadas à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto: “1) exigir para a prova de conceito somente os requisitos essenciais e imprescindíveis à demonstração do sistema; 2) excluir a imposição de limite de preço; 3) alterar o item 7.6.2 do edital, para que seja inserido o requisito de capacidade técnica previsto na alínea “d”, do item 7.6.1; 4) ajustar o item 7.6.2 do edital, quanto ao momento da efetiva comprovação do vínculo do profissional responsável; 5) aprimorar os critérios previstos nos itens 9.4 e 9.7, excluindo margem

para desclassificação de proposta inexistente em momento anterior à fase de lances; 6) divulgar a composição da Comissão Técnica Especial que avaliará o sistema” Isto posto, antes de abordar as representações ora intentadas, compete avaliar se a representada, no novo ato de chamamento, cumpriu as determinações expedidas no mencionado julgamento.Nessa empreitada, percebe-se que houve exclusão: da imposição de linguagem de desenvolvimento específica (JAVÁ), da alínea “d” do item 7.6.1 da qualificação técnica; do subitem 7.6.2, que trazia informação o momento da efetiva comprovação do vínculo do profissional responsável; e da previsão de desclassificação de proposta inexistente antes da fase de lances. Além disso, foi divulgada a composição da comissão de avaliação do sistema.Quanto à prova de conceito, objeto de reclamação nas representações, de se notar que houve alguma redução no total de requisitos funcionais obrigatórios.Embora não seja viável, na estrita vista permitida pela presente ocasião, ofertar juízo definitivo sobre a matéria, no sentido de atestar a razoabilidade das condições da prova de conceito, é possível afirmar que a Municipalidade procura aproximar o ato de chamamento. Desta maneira, não há razões para nova interferência no certame em razão desse aspecto.Ultrapasados esses pontos, verifica-se que o regime de execução, a possibilidade de desclassificação de propostas com preços de cada item e total da contratação superior ao valor máximo estimado, a disciplina dos eventuais atrasos de pagamento pela Administração e a divisão do serviço da locação de datacenter na proposta comercial são temas sobre os quais não houve inovação no novo edital em relação ao anterior.Nessa conformidade, não há espaço para, por meio do exame prévio de ato de chamamento, avaliar as censuras formuladas sobre tais aspectos, por força de aplicação do instituto da preclusão, que visa conferir segurança jurídica e evitar que se eternizem as discussões incidentes sobre editais de licitação.Essa conclusão se ampara na jurisprudência deste Tribunal firmada na apreciação de situações análogas, conforme julgamentos dos processos TC-25243/026/03 (Tribunal Pleno, em Sessão de 15 de outubro de 2003, sob relatoria do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga), TC-6738/026/04 (Sentença singular publicada no DOE de 14 de fevereiro de 2004, exarada pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga), e TC-16529/026/09 (Tribunal Pleno, em Sessão de 13 de maio de 2009, sob relatoria do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho), entre outros.Dando seguimento, observa-se que as alíneas e a c do subitem 7.6 da qualificação técnica tiveram sua regularidade confirmada por ocasião do julgamento anterior, motivo pelo qual as críticas a esse respeito restam atíngidas pela coisa julgada.Por fim, o questionamento à atualidade do orçamento necessitaria de dilação probatória para adequada apreciação, não parecendo justificar, isoladamente considerado, repetição da providência excepcional de paralisação do procedimento.Nessas circunstâncias, adstrita aos termos das iniciais, deixo de adotar medida no sentido de suspensão do certame, determinando o arquivamento dos autos com prévia ciência dessa decisão às representantes e à representada.Esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a integra da decisão e das representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tcesp.gov.br.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O
PROCESSO:00017253.989.17-2
CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27)
CONTRATADO(A): PILAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 01.294.872/0001-72)
ADVOGADA: CINTIA MARIA LEU SILVA (OAB/SP 120.104)
INTERESSADO(A): ELIVIS LEONARDO CEZAR (CPF 155.222.478-01)
ADVOGADOS(A/S): MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA DE CAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / RIANE MARIA PALAVERI MARANO (OAB/SP 376.248)
ASSUNTO:Processo Administrativo: 229/2017 - LICITACAO: Concorrência Pública n.º 004/2017 - CONTRATO N.º 066/2017 de 23/06/2017 - OBJETO: Empresa especializada em serviços de engenharia para construção de Gniásio Polieportivo Santana de Parnaíba/SP
EXERCÍCIO:2017
INSTRUCÃO POR:DF-09
Defiro, por 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 186.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00025044.989.20-0
CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA (CNPJ 55.021.455/0001-85)
CONTRATADO(A): VIGENT CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 15.320.722/0001-09)
ADVOGADO: JESSICA CAROLINA AGOSTINHO (OAB/SP 406.836)
INTERESSADO(A/S): MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUZA - ATUAL PREFEITA MUNICIPAL (CPF 057.785.568-96)
GIANCARLO LOPES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO (CPF 272.494.580)
ADVOGADOS: CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP 222.238) / FÁBIANA BALBINO VEIRA (OAB/SP 242.955) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.955) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475)
RICARDO LEÃO DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - AUTORIDADE MÁXIMA E ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE (CPF 104.738.408-73)
WÉDISON BATISTA DE SOUZA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 263.982.028-13)
ASSUNTO:EXECUÇÃO DO CONTRATO: 1332/020, de 24/07/2020 -
OBJETO: obras de infraestrutura e manutenção da Praça dos Eventos, localizada na Avenida Antonio Massa, Centro 7º do bairro de São Paulo, SP
INSTRUCÃO POR:DF-06
PROCESSO PRINCIPAL:24944.989.20-1
Considerando o quanto noticiado no relatório de acompanhamento da execução contratual (evento 85), alerta os Interessados para que adotem, desde já, as medidas que se façam necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.

Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO:00001454.989.22-9
CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CARVALHO (CNPJ 09.232.990-41)
ADVOGADO: WILSON FILAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIA ROBEIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS PÊREAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORAES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA

Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO:0001454.989.22-9
CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CARVALHO (CNPJ 09.232.990-41)
ADVOGADO: WILSON FILAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIA ROBEIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS PÊREAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORAES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA

Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO:0001454.989.22-9
CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CARVALHO (CNPJ 09.232.990-41)
ADVOGADO: WILSON FILAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIA ROBEIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS PÊREAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORAES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA

DO BNFM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178)
CONTRATADO(A): SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI (CNPJ 09.445.502/0001-09)
INTERESSADO(A/S): ORLANDO MORANDO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 178.944.868-38)
SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FIRMOU O TERMO ADITIVO (CPF 089.173.138-50)
KÁTIA CILENE SGRIGNOLI MARMO - DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À EDUCAÇÃO - ORDENADORA DE DESPESAS (OAB/SP 140.133.668-00)
GUSTAVO MARTINS DE GODOY - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 402.809.738-02)
ASSUNTO:PC 24892017 7º Termo de Aditamento SA.201.1 Nº 023/2022 (7º), formalizado em 26/01/2022, ao Contrato de Prestação de Serviços SA.200.2 Nº 027/2018; FINALIDADE: Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos a partir de 05/02/2022, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços SA.200.2 Nº 27 /2018.

EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR:DF-03
PROCESSO PRINCIPAL:7544.989.18-9
Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 21, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que apresentem, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela fiscalização deste Tribunal.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-007134.989.22-7
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA
RESPONSÁVEL: JOSUE SILVEIRA RAMOS
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercicio 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: DF-07
PROCESSO PRINCIPAL: 4327.989.22-4

Como resultado da I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes nestes autos, evento 13. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Josue Silveira Ramos, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-007148.989.22-1
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL
ADVOGADA: ELIZANGELA RODRIGUES MOURA (OAB/SP 315.870)
RESPONSÁVEL: ACACIO TARDOQUE FERREIRA
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - EXERCÍCIO 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-08
PROCESSO PRINCIPAL: 3908.989.22-1

Cuidamos os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Macaúbal. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-08, relativos à I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, evento 14, notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2022, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-007169.989.22-5
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO MARTINS
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercicio 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-19
PROCESSO PRINCIPAL: 4295.989.22-2
Como resultado da I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes nestes autos, evento 14. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Carlos Alberto Martins, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-007123.989.22-0
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU
RESPONSÁVEL: LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 4059.989.22-8
Como resultado da I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tambau, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes nestes autos, evento 13. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Leonardo Teixeira Spiga Real, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-007117.989.22-8
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ADVOGADO: JOSE CESAR PEDRO (OAB/SP 90.238)
RESPONSÁVEL: GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 4360.989.22-2
Como resultado da I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Claro, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes nestes autos, evento 13. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Ramos Perissinotto, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

D E S P A C H O
PROCESSO:TC-007102.989.22-5
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
ADVOGADO: RENATO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 277.391)
RESPONSÁVEL: LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
ASSUNTO: Fiscalização Ordenada-Exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 4357.989.22-7
Cuidamos os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Piracicaba. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-10, relativos à I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, evento 13, notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2022, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-007290.989.22-7
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA
ADVOGADO: EDUARDO BEGOSSO RUSSO (OAB/SP 108.208)
RESPONSÁVEL: ERALDO JOSE PEREIRA
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-14
PROCESSO PRINCIPAL: 3799.989.22-3
Como resultado da I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes nestes autos, evento 12. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Eraldo José Pereira, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-007249.989.22-9
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO MESQUITA
ADVOGADOS: RONAN FIGUEIRA DAUN (OAB/SP 150.425) / DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219)
RESPONSÁVEL: TIRSO FERNANDES SOBRERO JUNIOR
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-04
PROCESSO PRINCIPAL: 3897.989.22-4
Cuidamos os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-04, relativos à I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, evento 18, notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2022, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-007071.989.22-2
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO GIJO
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercicio 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-13
PROCESSO PRINCIPAL: 4105.989.22-2
Cuidamos os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Bocaina. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-13, relativos à I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, evento 10, notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2022, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-007317.989.22-6
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ADVOGADO: ALEX GOMES BALDUIÑO (OAB/SP 292.682)
RESPONSÁVEL: KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercicio 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-17
PROCESSO PRINCIPAL: 3999.989.22-1
Cuidamos os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Restinga. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-17, relativos à I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, evento 11, notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2022, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-006965.989.22-1
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
RESPONSÁVEL: HUGO CESAR LOURENÇO
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-17
PROCESSO PRINCIPAL: 4005.989.22-3
Como resultado da I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rifaina, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes nestes autos, evento 14. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Hugo César Lourenço, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-007247.989.22-1
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEL: LEODECIO ALVES DE LIMA
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-R2Y0-5VU8-64T-S-2WMD

INSTRUÇÃO POR: UR-03
 PROCESSO PRINCIPAL: 4420.989.22-2
 Como resultado da 1 Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 12. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Leodecio Alves de Lima, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007245.989.22-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA
ADVOGADOS(A/S): ALEXANDRE SEGATO CARIBELLO (OAB/SP 229.895) / KEITHI NAKANO (OAB/SP 231.513) / IVANDO CESAR FURLAN (OAB/SP 238.658)
RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício de 2022.
EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 4163.989.22-1
 Como resultado da 1 Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Morungaba, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 11. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Marco Antonio de Oliveira, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007375.989.22-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARATINGA
RESPONSÁVEL: ANA LUCIA BILARD SICHERLE
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: UR-14
PROCESSO PRINCIPAL: 4046.989.22-4
 Como resultado da 1 Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paratinga, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 12. Diante das irregularidades notificadas, fica a Senhora Prefeita Municipal, Ana Lucia Bilard Sicherle, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007082.989.22-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBÓRIO
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - Exercício 2022.
EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: UR-07
PROCESSO PRINCIPAL: 4148.989.22-1
 Como resultado da 1 Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jambório, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 13. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Souza, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003355.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADOS(A/S): JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475)
RESPONSÁVEL: NELSON ROBERTO BUGALHO (Período de 01-01-2020 a 31-12-2022)

ADVOGADA: SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO (OAB/SP 114.003)
ATUAL PREFEITO: EDSON TOMAZINI
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-01
Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 74.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-005068.989.22-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
ADVOGADOS(A/S): MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES (OAB/SP 107.285) / (OAB/SP 171.323) / GUILHERME MONACO DE MELLO (OAB/SP 201.025) / EDUARDO STEVANO PEREIRA DE SOUZA (OAB/SP 209.074) / RENATO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 277.391) / ANA CASARIN (OAB/SP 388.033)
RESPONSÁVEL: LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19.
EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 4357.989.22-7
 A Prefeitura Municipal de Piracicaba, em petição juntada ao evento 59, requer prorrogação de prazo para apresentação de justificativas e medidas saneadoras. Defiro o requerido por 10 (dez) dias úteis, e por economia processual, no mesmo prazo, deverá o responsável tomar ciência do Relatório de Acompanhamento Especial – Covid-19 relativo ao mês de fevereiro de 2022 (evento 48), para apresentar as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas. Atento que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2022, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00000671.989.22-6
CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GOVERNO (CNPJ 62.577.929/0001-35)
ADVOGADO: NATHALIA CAILL CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAUJO GENEROSO (OAB/SP 307.753)
CONTRATADO(A): CERTSYS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (CNPJ 08.821.745/0001-23)

INTERESSADO(A/S): CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - DIRETOR-PRESIDENTE, AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE - FIRMU O TERMO ADITIVO (CPF 264.722.698-90) / JOSÉ LUCAS CORDEIRO - SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS, DO ÓRGÃO CONTRATANTE - FIRMU O TERMO ADITIVO (CPF 063.527.498-10)

IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - ORDENADORA DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE (CPF 076.116.938-05)
STIVERTSON STORPA ASSIS PALMA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 299.244.518-56)
AUGUSTO TAKAHIRO KIRAMOTO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 293.428.038-14)
ASSUNTO: Processo Administrativo: PD-PCR-2019/00181 Pregão Eletrônico nº 074/2019

Objeto: Prorrogação e ratificação do contrato de prestação de serviços de apoio técnico especializado em Tecnologias IBM (Lots-A-2).
Contratada: CERTSYS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ: Nº 08.821.745/0001-23
Valor: R\$0.03.7590
Contrato: RS 25.497.081.25
Termo de Renúncia: 703.7590
Data da Assinatura: 01/11/2021
Vigência: 20/01/2019 a 19/01/2023

EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: DF-03
PROCESSO PRINCIPAL: 25047.989.20-7
 Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 14, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que se manifestem, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, acerca da recomendação proposta pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00023169.989.21-7
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS (CNPJ 46.523.064/0001-79)

ADVOGADO: DENISE FREITAS (OAB/SP 117.613) / LUCI GREICE GARCIA DA SILVA (OAB/SP 332.249) / EDGAR HUALKER DA SILVA DIAS (OAB/SP 384.389)
CONTRATADO(A): FUNDACAO ESTATAL REGIONAL DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BACIA DO JUQUERY (CNPJ 31.627.025/0001-43)
ADVOGADO: CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125) / LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.952) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471)

INTERESSADO(A/S): GILMAR SOARES VICENTE - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 326.459.138-30)
SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA - DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO - RESP. P/ RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (CPF 277.068.178-81)
GRAZIELE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSINOU CONTRATO INICIAL - ORDENADORA DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE A ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO (CPF 305.537.428-25)
CAROLINA VITTI DOMINGUES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ASSINOU O 1o, 2o, 3o, 4o ADITIVOS - ORDENADORA DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE A ÉPOCA DOS 1o, 2o, 3o, 4o ADITIVOS (CPF 287.487.058-70)

MARCUS BRANDINO CELEGIUM DE MORAIS - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 270.343.768-40)
ALEXANDRE DA SILVA CHAVES - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 273.552.648-59)
ASSUNTO: Termo de Encerramento do Contrato nº 006/2021. (Origem PROT9448)
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: DF-03
PROCESSO PRINCIPAL: 14803.989.21-9

Considerando que, em razão do princípio da acessoriedade, o julgamento do presente termo de encerramento pode ser afetado pelo verificado no exame de licitação e do contrato inicial, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, para que se manifestem, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, acerca dos apontamentos evocados pela DF-03 no relatório de instrução constante do evento 35.

Alerto que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00009931.989.22-2
CONTRATANTE:DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (CNPJ 04.236.548/0097-38)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA UBRIRATAN LTDA (CNPJ 43.507.235/0001-87)
INTERESSADO(A/S): JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUY FERRAZ FONTES - DELEGADO GERAL DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JOÃO FRANCISCO FERREIRA DIAS - DELEGADO DE POLÍCIA DIVISIONÁRIO - GESTOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE - ASSINOU O CONTRATO (CPF 110.221.818-90)

JOÃO BRAGA NOBRE CORREIA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 324.363.998-08)
ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 07/2021 - Contrato nº 02/2021 de 18/10/2021
OBJETO: Prestação de serviços comuns de engenharia para a adequação da ala esquerda do 14º pavimento e ala direita do 13º pavimento e respectivos saguões do edifício denominado "Palácio da Polícia Civil".
EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-03
PROCESSO PRINCIPAL: 24575.989.21-5
 Considerando o quanto noticiado no relatório de acompanhamento da execução contratual (evento 15), alerto os Interessados para que adotem, desde já, as medidas que se façam necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.
 Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que a correção acima recomendada será avaliada no decorrer do acompanhamento da execução contratual e por ocasião de seu julgamento.

Publique-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Expediente: TC-008352.989.22-2. Representante: Nácia Evangelista Celini. Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá. Assunto: Exame prévio do edital do pregão presencial nº 75/2021, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino". Responsável: Valter Sumar (Prefeito). Subscritora do edital: Renata Martins de Souza Bernardi (Secretária Municipal de Educação). Sessão de abertura: 25-03-22, às 09h30min. Advogada cadastrada no e-TCESP: Nácia Evangelista Celini (OAB/SP nº 243.560).

1. NÁCIA EVANGELISTA CELINI, com fundamento no artigo 13, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 75/2021, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, cujo objeto é a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e

em condições higiênicas-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino".
 2. O expediente foi distribuído prioritariamente, com o índice de endividamento exigido para fins de qualificação econômico-financeira, sob o argumento de que o patamar estabelecido não é usual em ajustes direcionados à alimentação coletiva ou coletivos.
 3. Requer, por essa razão, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar o vício apontado.
 4. Na hipótese, o expediente foi distribuído por prevenção em razão da conexão com a matéria tratada nos TC-006076.989.22-7 e TC-006112.989.22-3, que abrigou representações formuladas por Natalia Barreira Pereira Borges e Beatriz Campos Alves, arquivados, sem julgamento de mérito, após constatação de que a fonte de recursos que custearia as despesas era de origem federal, não havendo a competência deste Tribunal de Contas.

5. Diante do exposto, em face da incompetência deste Tribunal de Contas do Estado para análise da matéria, determino o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.
 6. De-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a integralidade da decisão e a inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.
 Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas. Transmitida em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.
 Publique-se.

1.7.3.4.4 A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:
 (...) 7.3.4.4.A A comprovação da boa situação financeira será feita de forma objetiva através dos índices contábeis abaixo, conforme Anexo IX:
 (...) (c) Índice de endividamento (IE) igual ou menor do que 0,50.
 Índice de Endividamento (IE) IE = (PC + ELP) / Assessoria Técnico-Jurídica
 IE = I <= 0,50 (IE deverá ser igual ou inferior a 0,50)
 Onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo e AT = Ativo Total.

2.1.2.2.5 Despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme segue:
 Órgão: 12.01 Secretarias Municipais de Educação/ Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / Orç. dos Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais
 3. SECRETARIA PARTICIPANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Órgão: 12.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 / FONTE DE RECURSOS: 05 – TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS
 Expediente: TC-008362.989.22-0. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Miracatu. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 15/22, do tipo menor preço global, que tem por objeto o "registro de preço de entrega de empresa especializada na gestão e operacionalização de sistema integrado de credenciamento de oficinas mecânicas para manutenção eventual e temporária, preventiva, corretiva e aquisição de peças da frota dos veículos leves e pesados do Município, com fornecimento em comodato de cartões magnéticos por veículo e software que possibilite a emissão de relatórios gerenciais de controle de despesa".

Responsável: Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito). Sessão de abertura: 28-02-2022, às 08h30min. Advogada cadastrada no e-TCESP: Rayza Figueiredo Monteiro (OAB/SP nº 442.216).
 1. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 15/22, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, que tem por objeto o "registro de preços para contratação de empresa especializada na gestão e operacionalização de sistema integrado de credenciamento de oficinas mecânicas para manutenção eventual e temporária, preventiva, corretiva e aquisição de peças da frota dos veículos leves e pesados do Município, com fornecimento em comodato de cartões magnéticos por veículo e software que possibilite a emissão de relatórios gerenciais de controle de despesa, conforme Termo de Referência".

2. Inicialmente, a Representante apresenta uma digressão sobre a pertinência do modelo de quarterização do serviço de gerenciamento e controle das manutenções de frota adotado para a suscita.
 Apesar do discutido aspecto favorável, aduz que o Termo de Referência requer indevidamente a prestação dos serviços de rastreamento do veículo e controle de jornada dos motoristas (diário de bordo), indo além do escopo da contratação (gerenciamento das manutenções da frota veicular).

Entende que tal qualificação de serviços distintos, os quais são realizados por segmentos especializados, restringe a competitividade, devendo, portanto, ser segregado o objeto licitado.
 Sustenta, ainda, que a previsão de acréscimos e supressões de valores na Ata de Registro de Preços 2 afronta o disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.
 Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. O expediente foi distribuído por prevenção em razão da conexão com a matéria tratada no TC-019118.989.20-1, que abrigou representação formulada por Ana Paula Gil Barbosa, cujo pleito de liminar suspensão do certame foi indeferido liminarmente.
 4. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que são aplicadas aos segmentos especializados, restringe a competitividade, devendo, portanto, ser segregado o objeto licitado.
 Sustenta, ainda, que a previsão de acréscimos e supressões de valores na Ata de Registro de Preços 2 afronta o disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.
 4. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que são aplicadas aos segmentos especializados, restringe a competitividade, devendo, portanto, ser segregado o objeto licitado.
 Sustenta, ainda, que a previsão de acréscimos e supressões de valores na Ata de Registro de Preços 2 afronta o disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.
 4. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que são aplicadas aos segmentos especializados, restringe a competitividade, devendo, portanto, ser segregado o objeto licitado.
 Sustenta, ainda, que a previsão de acréscimos e supressões de valores na Ata de Registro de Preços 2 afronta o disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.
 4. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que são aplicadas aos segmentos especializados, restringe a competitividade, devendo, portanto, ser segregado o objeto licitado.
 Sustenta, ainda, que a previsão de acréscimos e supressões de valores na Ata de Registro de Preços 2 afronta o disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.
 4. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que são aplicadas aos segmentos especializados, restringe a competitividade, devendo, portanto, ser segregado o objeto licitado.
 Sustenta, ainda, que a previsão de acréscimos e supressões de valores na Ata de Registro de Preços 2 afronta o disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.
 4. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que são aplicadas aos segmentos especializados, restringe a competitividade, devendo, portanto, ser segregado o objeto licitado.
 Sustenta, ainda, que a previsão de acréscimos e supressões de valores na Ata de Registro de Preços 2 afronta o disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.
 4. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que são aplicadas aos segmentos especializados, restringe a competitividade, devendo, portanto, ser segregado o objeto licitado.
 Sustenta, ainda, que a previsão de acréscimos e supressões de valores na Ata de Registro de Preços 2 afronta o disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.
 4. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que são aplicadas aos segmentos especializados, restringe a competitividade, devendo, portanto, ser segregado o objeto licitado.
 Sustenta, ainda, que a previsão de acréscimos e supressões de valores na Ata de Registro de Preços 2 afronta o disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTIMIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.
 6. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, os rascunhos de defesa que entender pertinentes, acompanhadas das razões de fato e direito, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido interpostos.
 Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.
 7. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.
 Findo o prazo para o exercício do contraditório e a ampla defesa, conceda-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando por SDG, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Ultimeada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.
 Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.
 Publique-se.
 1.4.1.1. Ressaltamos que com a instalação do sistema também deverá ser possível a substituição dos "Diários de Bordos" (controlar manual do percurso percorrido), resultando assim em maior segurança, confiabilidade e planejamento das operações das ações rotineiras.
 2 ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2022
 V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
 (...) II) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da ata, facultada a supressão além desse limite;

3 Decisão exarada pela E. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, nos termos da Resolução nº 01/2017, e referendada pelo Egrégio Plenário na Sessão de 29/04/2020.
DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN
DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN
PROCESSO: TC-480.989.22-7 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE CANAIEVA ADVOGADO: MANOEL PERES ESTEVES (OAB/SP 99.994) RESPONSÁVELS: DOUGLAS GODDI DA SILVA CILIDENE ROSANA DE LARA PAULA INTERESSADO: MANOEL PERES ESTEVES. MATÉRIA: Admissão de Pessoa - Concurso / Processo Seletivo (SUBSEQUENTE INSTRUÇÃO: UR-12 - REGIONAL DE REGISTRO

Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório e, ainda, diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização, acostado no evento 9.12, assino à Origem, aos responsáveis e ao interessado acima nominado, NÚMERO PRAZO de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações. Fica, ainda, o Órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas ao admitido, para que, no mesmo prazo, ofereçam justificativas, tendo em vista que o mesmo assino. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integralidade deste despacho e a inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: 00000985.989.16-9 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SAO CAETANO DO SUL - FUMUSIA (CNPJ 44.393.916/0001-24) ADVOGADO: ANELIZE RUBIO DE ALMEIDA CLARO CARVALHO (OAB/SP 85.254-4) / AILAN FRAZATTI SILVA (OAB/SP 234.514) / (OAB/SP 386.649) INTERESSADO(A/S): SILVIO LUIZ MARTINEZ (CPF 856.873.678-53) ADVOGADO: (OAB/SP 19.991) JESUS ADALBERTO GUTIERREZ (CPF 030.555.508-11) ADVOGADO: (OAB/SP 98.423) / NELSON RIBERTO MOLINA (OAB/SP 130.392) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2016 EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: DF-02 RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00014013.989.20-1 Visto.

Elativada a previsão de quitação do Responsável e exaradas as providências determinadas nos autos, ao arquivar.
 Publique-se.
PROCESSO: TC-001467.989.20-8 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RESTINGA ADVOGADO: LEONARDO NEVES CINTRA (OAB/SP 294.633) RESPONSÁVELS: CLEITON CANDIDO DA SILVA FERNANDO COSTA MATÉRIA: Admissão de Pessoa - Concurso Público nº 01/2014 INTERESSADO: Paulo Gustavo Garcia da Silva EM APLICAÇÃO: PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS REQUERENTE: RENATO AUGUSTO DA SILVA BASILIO VIEIRA

RENATO AUGUSTO DA SILVA BASILIO, qualificado na petição de evento 35.1, requer vistas dos autos sob o fundamento de não ter o feito tramitado em sigilo e possuir informações de relevância pública e de interesse coletivo. Informo que o pedido deverá ser dirigido ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante acesso ao portal eletrônico conforme abaixo), respeitando-se as prescrições do art. 9º, c da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas), combinadas com as disposições da Resolução TCESP nº 42/012 e do Ato GP nº 6/2012.

Publique-se.
PROCESSO: TC-1671.989.22-6 ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP RESPONSÁVELS: MARCELO KNOBEL ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELES GILMAR DIAS DA SILVA MATÉRIA: Admissão de Pessoa - Concurso Público 01P-24817/2018 INTERESSADO: (INPEE - Engenheiro) CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA. INSTRUÇÃO: UR-03

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (evento 14.9) e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (redação dada pela Resolução 02/2021, DOE 17/04/2021), assino à Origem, ao responsável a época, aos autos, responsáveis e ao interessado acima nominado, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas à contratação. Fica, ainda, o Órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas ao admitido, para que, no mesmo prazo, ofereça justificativas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integralidade deste despacho e a inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-1671.989.22-6 ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP RESPONSÁVELS: MARCELO KNOBEL ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELES GILMAR DIAS DA SILVA MATÉRIA: Admissão de Pessoa - Concurso Público 01P-24817/2018 INTERESSADO: (INPEE - Engenheiro) CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA. INSTRUÇÃO: UR-03

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (evento 14.9) e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (redação dada pela Resolução 02/2021, DOE 17/04/2021), assino à Origem, ao responsável a época, aos autos, responsáveis e ao interessado acima nominado, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas à contratação. Fica, ainda, o Órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas ao admitido, para que, no mesmo prazo, ofereça justificativas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integralidade deste despacho e a inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.